



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 592
DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Acrescenta o Título III-A, compreendendo o art. 264-A, da Lei n.º 153/80, de 10 de março de 1980 (Código de Obras do Município de Riachuelo), e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei n.º 153/80, de 10 de março de 1980 (Código de Obras do Município de Riachuelo), passa a vigorar acrescida do Título III-A – Do Parcelamento do Solo Urbano, compreendendo o art. 264-A, com a seguinte redação:

“TÍTULO III-A
PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

CAPÍTULO ÚNICO
DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

Art. 264-A. Para a aprovação de projeto de desmembramento, o interessado deve apresentar requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, e de planta do imóvel a ser desmembrado contendo:

I – área total da gleba;

II – área da gleba a ser desmembrada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 592
DE 14 DE OUTUBRO DE 2015**

III – área da gleba remanescente.

Parágrafo único. Os lotes (desmembrados e remanescentes) devem ter área mínima de 60m² (sessenta metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros), para uso residencial, e 12m² (doze metros quadrados) e frente mínima de 3m (três metros), para uso comercial.”

Art. 2º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 14 de outubro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal

Clésia Maria de Azevedo Santos
Secretária Municipal de Administração

ELINE DA SILVA LISBOA
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo